



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1057 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA PARA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, “A Semana Educativa para Conscientização e Combate à Obesidade no Município de Barra do Piraí”, a ser realizada anualmente no período de 10 (dez) a 16(dezesseis) de junho de cada ano.

Parágrafo Único – O evento do que trata o “caput” deste artigo será propalado com ampla divulgação, através de palestras educativas, trabalhos junto à rede escolar e de saúde pública municipal e difusão gratuita nos órgãos de divulgação que aderirem ao programa.

Art. 2º - Durante a Semana Educativa para conscientização e Combate à Obesidade no Município de Barra do Piraí a Câmara Municipal e o Executivo Municipal, no âmbito de seus recursos orçamentários, poderão editar cartilha destinada aos estudantes do ensino fundamental, médio, as unidades de saúde como por exemplo os postos de saúde dos bairros, unidades sanitárias e unidades hospitalares conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), versando sobre o tema a “Obesidade no Terceiro Milênio”, além de cartazes e folders para divulgação.

§ 1º - Os postos de saúde, unidades sanitárias e unidades hospitalares conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) em conjunto com a rede de escolas públicas municipais, no âmbito de seus recursos orçamentários divulgarão “A Semana Educativa para a Conscientização e Combate à Obesidade no Município de Barra do Piraí”.

§ 2º - Poderá o Poder Público Municipal, no âmbito de seus recursos orçamentários em ação conjunta com os profissionais da área de saúde e outras afins, de cada ano promover encontros sob a forma de seminários ou palestras visando à promoção da discussão junto à população.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

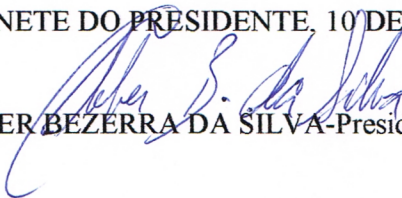
Art. 3º - Anualmente entre os dias 10 (dez) e 16 (dezesesseis) a Câmara Municipal de Barra do Piraí, a Câmara de Barra do Piraí promoverá Sessão Solene para homenagear as Instituições que, em Barra do Piraí, notabilizam-se na promoção, divulgação, discussão e conscientização do tema obesidade na saúde pública, como evento integrante da Semana Educativa para Conscientização e Combate à Obesidade no Município de Barra do Piraí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE ABRIL DE 2006.


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 144/05
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br